

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº 023/2021**

*Prorroga a vigência das Medidas determinadas/instituídas pelos decretos municipais nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 020/2021; define medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública; dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e serviços considerados essências, e dá outras providências.*

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os índices de monitoramentos (contágios, propagação do novo coronavírus e internações hospitalares), estão em uma ascendente vertiginosa em nosso município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o atendimento ao público no âmbito da administração pública, resguardando sempre a saúde e o bem estar, tanto da população, quanto dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** ser de competência dos Municípios dispor sobre a forma de atendimento dos serviços e atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e serviços considerados essências;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até as vinte e quatro horas do dia 24 de fevereiro de 2021, as Medidas Sanitárias determinadas pelos decretos municipais nº 016/2021 (Bandeira Preta), e nº 020/2021 (Quarentena para retorno de viagens).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Parágrafo único. Em relação aos protocolos da **Bandeira Preta**, deverão ser observados aqueles dispostos no anexo I, do Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** Fica prorrogado até o dia 24 de fevereiro de 2021, o **Toque de Recolher** instituído pelo Decreto Municipal nº 017/2021.

§ 1º O Toque de Recolher do dia 24 de fevereiro de 2021, terá início às vinte e três horas daquele dia (24/02), até às cinco horas do dia seguinte (25/02).

§ 2º Ao Toque de Recolher que trata o presente artigo, aplicar-se-ão concomitante as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto Estadual 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 (Suspensão Geral de Atividades), ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO I**

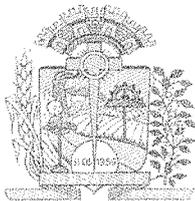
### **DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta.

**Art. 4º** Fica limitada o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância e/ou mediante agendamento.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

**Art. 6º** As disposições dos artigos 3º, 4º e 5º não se aplicam a Secretária de Saúde e CEMACAD.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 7º** Ficam suspensos, as sindicâncias, processos administrativos disciplinares, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos fiscais e tributários.

**Art. 8** As medidas que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 9º, terão início a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, e vigência pelo período que perdurar a adoção dos protocolos de Bandeira Preta no município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES ACESSÓRIAS E DE SUPORTE INDISPENSÁVEIS ÀS ATIVIDADES / SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSÊNCIAS**

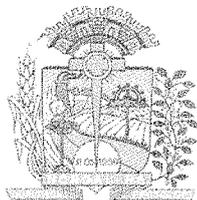
**Art. 9º** Durante a vigência dos protocolos de Bandeira Preta no município, os serviços/atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços considerados essências (exemplo: comércio de materiais de construção, óticas, etc.), poderão funcionar somente pelo sistema de tele entrega e/ou pegue e leve, com possibilidade de atendimento restrito na porta, sem o ingresso de clientes no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que trata o presente artigo, poderão funcionar exclusivamente para a prestação de serviços/atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços considerados essências, ficando vedada outra atividade paralela não correlata.

**Art. 10** Fica vedada a realização de promoções/ofertas que possam gerar aglomeração de pessoas no estabelecimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 11** As medidas que trata o presente decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas, ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 22 de fevereiro de 2021.



---

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal